

A Comuna de Paris e a democracia dos conselhos

Everaldo de Oliveira Andrade *

Resumo

Este artigo analisa do conjunto das principais contribuições da Comuna de Paris de 1871 para o debate contemporâneo sobre a democracia, a hipótese de que os limites à plena vigência e consolidação da democracia representativa baseada no sufrágio universal a partir do final do século XIX, ao ser descaracterizada pelo próprio liberalismo, favoreceu a busca de experiências democráticas alternativas pelos movimentos operários e de massas. Defende-se a tese de que há uma linha de continuidade histórica, atravessando todo o século XX, de experiências históricas - analisadas na maior parte das vezes de forma isolada, unilateral ou excessivamente contextualizadas - de democracia direta de massas como o ensaio geral da Comuna de Paris.

Palavras-chave: Comuna de Paris, conselhos, democracia.

* **EVERALDO DE OLIVEIRA ANDRADE** é Doutor em História pela Universidade de São Paulo e atualmente diretor do curso de História e professor de História da América na Universidade Guarulhos.



O liberalismo e a democracia dos conselhos

O debate sobre a vigência da democracia como valor universal atravessa o pensamento político ocidental e uma ampla corrente de pensadores conservadores buscou associar o desenvolvimento da democracia representativa e do sufrágio universal como uma decorrência e complemento natural da economia de mercado. Essa perspectiva deita raízes no pensamento liberal, vendo a História política do século XX como expressão da permanência e crescente aperfeiçoamento da democracia em geral e decorrência da perenidade do capitalismo. Os componentes mais salientes do fortalecimento da democracia em diferentes países poderiam ser comprovados, segundo esta perspectiva, na ampliação dos direitos políticos eleitorais para analfabetos e mulheres, na possibilidade de eleição para os cargos máximos do

executivo, na ampliação da democracia nos partidos e associações.

No entanto, poder-se-ia questionar até que ponto o conceito de democracia social como ampliação horizontal da democracia política, agora associada à sua aplicação em outros organismos da vida social, como associações diversas, não seria na verdade uma diluição do conceito de democracia, buscando esmaecer qualquer conteúdo questionador das estruturas política vigentes (BOBBIO).

Incoerências e imprecisões na associação entre democracia e liberalismo como parte de um mesmo e articulado desenvolvimento histórico foram estudados e problematizados por numerosos autores. Alexis de Tocqueville, reconhecido como um dos mais importantes teóricos da democracia liberal, repudiava por exemplo, o sistema político que permitisse o sufrágio universal e direto. Sua defesa de um sistema eleitoral indireto estava associada à visão de que seria mais eficaz para afastar a influência das massas populares dos órgãos centrais de decisão política do Estado. Sua admiração pelo sistema político dos Estados Unidos decorria, na verdade, da aplicação de um sistema que impedia uma real influência das massas populares sobre o Estado. De fato, a câmara baixa ou dos deputados, era acessível aos membros populares eleitos. Porém a Câmara Alta ou Senado possuía membros eleitos indiretamente, o que permitia selecioná-los apenas entre os grandes proprietários. A Corte Suprema composta por juízes, funcionaria como uma terceira câmara “guardiã da propriedade contra o poder do número”, impedindo o avanço de várias conquistas sociais nos Estados Unidos no século XIX, como o veto à proibição do trabalho infantil, ao direito

de associação sindical, à proteção dos negros perseguidos no sul etc. (LOSURDO, 17-25). Por sinal, nos Estados Unidos os índios não têm direito de voto até 1948 no Arizona e Novo México, e os negros e brancos pobres sofrem restrições por renda até a década de 1970 (LOSURDO, 52-54).

A ampliação para direitos políticos de massas não foi um processo linear e paralelo à consolidação das modernas sociedades urbanas e industriais como, no entanto, sinalizou por exemplo, o historiador Geoffrey Barraclough:

“Também neste aspecto as décadas finais do século XIX, ou, mais amplamente, talvez, os anos entre 1870 e 1914, situam-se como divisores entre o final de um período histórico e o início de outro. Quando foram introduzidos os novos processos industriais em larga escala e surgiram novas formas de organização industrial, requerendo a concentração das populações em tentaculares áreas congestionadas, de fábricas fumegantes e ruas sujas, todo o caráter da estrutura social mudou. Nos novos aglomerados urbanos, uma vasta, impessoal, maleável sociedade de massas nasceu e a cena ficou montada para desalojar os então predominantes sistemas social e político burgueses, bem como a filosofia liberal que os sustentava, substituindo-os por novas formas de organização social e política.” (Barraclough, 113)

O direito de voto às massas foi para Barraclough de fato uma ruptura com o liberalismo, e ele localiza através de outro diagnóstico também limitações que impedem a plenitude da democracia das massas:

“(…) uma nova forma de democracia: o Estado dos partidos. Certo número de fatores combinam-se para ocultar a natureza revolucionária dessa transformação. (...) o comunismo, o fascismo e o moderno sistema

multipartidário ocidental são todos eles respostas diferentes ao colapso da democracia liberal do século XIX, sob a pressão da sociedade de massas.

Essa afirmação de maneira alguma pretende menoscabar o sistema multipartidário ou rejeitá-lo como simples paródia da 'verdadeira' democracia (uma abstração que jamais existiu) (Barraclough, 117-118)”

Para o autor o surgimento dos sistemas de partidos com disciplinadores dos deputados e militantes afastava o exercício pleno da liberdade política, consolidando o que ele chamará de “governo partidário”.

Mas houve de fato uma ruptura ou adaptação da democracia ao liberalismo? A consolidação do sufrágio universal como princípio político de legitimidade dos governos provocou novas iniciativas das burguesias e suas elites políticas buscando esvaziá-lo de seu possível conteúdo emancipador e social. Não estamos falando ainda de democracia direta ou de conteúdo social operário como os conselhos. A obstrução ou mesmo negação de direitos políticos para amplas massas deu-se sob variados argumentos e mecanismos: exclusão do direito de voto às mulheres, aos negros, indígenas, imigrantes, analfabetos, além da discriminação censitária. Domenico Losurdo assinalou a respeito deste processo que o surgimento do bonapartismo na França de Napoleão III como forma de governo atendia a esta necessidade de tutelar o povo como massa desorganizada e votante, impedindo sua autonomia política para poder domesticá-la:

“Estamos na presença de um novo controle social e político das massas, no âmbito do qual o sufrágio universal é neutralizado pela posição absolutamente eminente do presidente da República, que, por um lado, busca

as boas graças das classes consideradas perigosas mediante algumas concessões limitadas (realização de obras públicas, tabelamento dos alugueis nas grandes cidades etc.) e, por outro, busca canalizar ou desviar o descontentamento para o exterior” (LOSURDO, 66).

A adoção do sufrágio universal pela Comuna de Paris possuía neste contexto histórico marcado pelo bonapartismo de Napoleão III teve um papel altamente progressista.

Outras limitações mesmo ao sufrágio universal teriam sido facilitadas pelo avanço do colonialismo no final do século XIX e começo do XX. Os povos colonizados foram totalmente privados de direitos políticos, ao mesmo tempo em que eram realizadas concessões às massas populares dos países imperialistas como Inglaterra, França e Alemanha. O bonapartismo tornava-se, segundo a ótica de Losurdo, um antídoto às discriminações e ao sufrágio universal, agindo para impedir o avanço da conscientização política das massas. Mas a derrota e prisão de Napoleão III pelos prussianos, abrindo uma crise no estado francês, abria uma nova e inédita situação para o desenvolvimento de novas formas de soberania popular.

Da Comuna de Paris de 1871 aos órgãos da democracia operária

O cerco militar alemão à França após a guerra franco-prussiana de 1870 e a rendição final do governo francês a Bismarck foi o estopim de uma crise política da burguesia francesa que abriu caminho para a ação independente das massas. A rendição aos alemães não foi aceita pelo comitê central da guarda nacional, um verdadeiro partido político armado que tomava suas decisões a partir da votação de todos os seus integrantes. Foi estabelecida uma

situação de duplo poder na França: o governo burguês de Versalhes e sua Assembléia que rivalizavam com a Paris sitiada e dirigida pela guarda nacional e pela Comuna.

A Comuna de Paris nos seus 62 dias de governo levantou como uma de suas preocupações centrais a necessidade de criação de novas instituições políticas baseadas na democracia e na soberania das massas populares, constituindo uma nova perspectiva de governo democrático que iluminará as lutas operárias e populares do século XX. Desenvolveu o princípio republicano da autogestão municipal e o mandato revogável dos representantes do povo, elegendo-os por sufrágio universal direto e com mandato responsável e revogável. A Comuna se dedicou com prioridade aos problemas cotidianos do povo relacionados ao trabalho e à produção. Tornou-se uma instituição que executava e legislava ao mesmo tempo, desenvolvendo uma dinâmica anti-burocrática na qual foram se constituindo organismos administrativos, judiciais e militares (LISSAGARAY, GONZÁLEZ: 52-108).

A Comuna de Paris não surgiu do espontaneísmo, mas como expressão da consciência coletiva dos operários parisienses, do amadurecimento de instituições e organismos políticos já existentes: como sindicatos, partidos e conselhos operários do século XIX. Pode-se afirmar que o movimento histórico que dera origem aos primeiros sindicatos e partidos operários condensou-se, ainda que com limites e muitas dificuldades, na experiência da Comuna de Paris de 1871.

Ao longo da história contemporânea, o fortalecimento do movimento operário foi paralelo ao desenvolvimento das experiências de democracia dos conselhos operários, em geral

iniciativas políticas antagônicas às formas e instituições do Estado burguês. Tratavam-se de órgãos de democracia direta e auto-organização das massas populares em uma diversidade de situações históricas marcadas pela luta de classes e a disputa pelo poder político das mãos da burguesia. A irrupção de órgãos de democracia direta e soberania das massas contrapostos às instituições da democracia burguesa constituiu-se em uma tradição histórica constante da história política contemporânea. Nos grandes processos revolucionários do século XX em que surgiram momentos de dualidade de poderes entre os quais podemos mencionar sem pretensão de esgotar uma longa lista a revolução espanhola de 1936, a revolução chinesa de 1949, a revolução boliviana de 1952, a revolução cubana de 1959, a revolução portuguesa de 1974, a democracia direta, os conselhos como órgãos de poder, sob diferentes e variadas formas locais, não deixaram de germinar. Foi neste sentido que Karl Marx a definiria posteriormente como a experiência mais acabada do novo regime a ser criado para substituir o capitalismo e sua suposta democracia.

Entre os pensadores socialistas nunca houve unanimidade sobre a estratégia do poder a ser adotada pelos movimentos revolucionários, muito menos sobre a valorização das experiências de democracia direta, combatidas por autores reformistas. Por exemplo, Nicos Poulantzas teorizou amplamente sobre as possibilidades e os caminhos democráticos para o socialismo, afirmando que o estado burguês seria constantemente atravessado por lutas populares e de massas. A condição para a unificação do bloco de poder das classes dominantes seria para Poulantzas proporcional às fragilidades e

desorganização das camadas dominadas. O estado seria visto assim como uma relação social, com uma institucionalidade jurídico-político, porém sob diferentes formas de dominação (partido dominante de massas, exército, religião, parlamento etc.) correspondentes as diversas e mutáveis correlações de forças político-sociais (POULANTZAS: 163). Portanto, para esse autor, estratégias políticas baseadas essencialmente na ideia de que o estado é concentrado na força e, em última instância na força armada do exército ou polícia por exemplo, não tem sentido na medida em que este é uma relação social em permanente mudança e adaptação. Embora seja real esta capacidade de mutação e mesmo cooptação das lutas das massas populares pelo estado burguês, os processos revolucionários contemporâneos demonstraram que a última linha de defesa do estado segue sendo a força armada.

Para outro autor, Boaventura de Souza Santos, existiriam formas embrionárias e constantes de legalidades paralelas ao Estado capitalista que não deveriam ser menosprezadas. Parte deste ponto de vista para afirmar ser necessário aumentar o valor analítico e estratégico do conceito de dualidade de poderes e seu prolongamento: "*é possível, e em certos casos correto, criar formas setoriais ou limitadas de poder dual que atuem nas áreas particulares da vida social ou em setores particulares da ação estatal* (SANTOS: 197)". Desta forma, defende a possibilidade de poder dual em crises políticas não revolucionárias e, por consequência, de uma prática política de características populares e paralela ao Estado de direito vigente. Sua teoria em certa medida possui similaridade com algumas análises e pontos de vista da teoria política de Antônio Gramsci, quando

este defende a ocupação dos espaços de contra-poder do Estado capitalista. Gramsci concebia a ação do partido revolucionário como a de um Estado em potencial, amadurecendo na ação política diária: *“É um Estado potencial que vai amadurecendo, antagonista do Estado burguês e que na luta cotidiana contra este último e no desenvolvimento de sua dialética interna, criam-se os órgãos necessários para superá-lo e absorvê-lo (GRAMSCI).”* Na verdade Boaventura dá este sentido à sua argumentação de dualidade de poderes, com isso dilui o conceito – que está comumente ligado às situações de crise revolucionária do Estado – para tentar justificar a existência permanente e paralela de formas políticas alternativas e populares. Um dos exemplos da utilização generalizante e inadequada do conceito de dualidade de poderes é a que Boaventura faz analisando o caso de uma associação de uma favela do Rio de Janeiro. Nesta entidade o presidente eleito torna-se um mediador de conflitos, capaz de ratificar relações jurídicas e resolução de disputas locais através de um tipo de direito da comunidade. O presidente da associação dirige “audiências” de conciliação quando ocorrem conflitos entre moradores. As decisões estabelecidas por estas “audiências” ganham força e legitimidade para serem acatadas pela comunidade (SANTOS: 200). Esta é uma expressão para Boaventura de “legalidade alternativa comunitária”, como uma estrutura legal e extremamente acessível participativa e profissionalizada. Funcionaria como um Direito complementar, não entrando em choque com o Direito oficial administrado pelo Estado. No entanto, para o autor seria uma experiência de dualidade de poderes porque produziria legalidade alternativa, sendo um Direito válido e praticado apenas nas

comunidades e centrado numa associação eleita. Assim, para Boaventura haveria dois tipos de dualidade de poderes: “um poder dual complementar e paralelo é a pré-história de um poder dual confrontacional” (SANTOS: 202).

Em outro exemplo, durante a revolução portuguesa, afirma Boaventura que teriam surgido formas restritas de dualidade de poderes em áreas específicas da vida social e do Estado. Um dos eventos narrados durante a revolução portuguesa relacionou-se aos casos de roubos ocorridos numa localidade de Lisboa em 1975, que foi julgado por um júri popular autônomo e composto por trabalhadores rurais. Da mesma forma, surgiram tribunais populares que tratavam da solução de casos de moradia, júris populares e comitês de vigilância que atuavam como pequenos poderes paralelos. Estes casos mostrariam o conteúdo de classe da disputa judicial e a defasagem entre a “disputa real” e a “disputa processada” é eliminada (SANTOS, 1974). No entanto, a ausência de uma mobilização revolucionária não permite caracterizar essas iniciativas como órgãos de duplo poder.

A Rússia dos soviets

A experiência dos soviets russos de 1905 e 1917 mostrou uma dinâmica política de auto-organização das massas populares sob a situação de duplo poder. Absorveu em muitas de suas iniciativas o balanço da Comuna de Paris, sendo profunda e complexa o suficiente para fixar marcos e influenciar a ação da maior parte dos movimentos que criaram órgãos de democracia direta no século XX. O surgimento dos soviets enraizava-se na História particular do movimento operário russo, obrigado a agir numa

situação de perseguições policiais e proibições ao funcionamento de partidos e sindicatos livres. Na Rússia de 1905, a população trabalhadora não possuía nenhuma possibilidade de se organizar politicamente com liberdade. Os partidos estavam reduzidos a grupos conspirativos ou exilados. A repressão forçava os militantes socialistas a buscarem outras formas de organização. Essa ausência ou debilidade dos partidos e sindicatos, favoreceram a busca de alternativas para a organização, abrindo o caminho para a constituição dos primeiros sovietes durante a revolução de 1905.

Os comitês operários das fábricas, surgidos da organização espontânea dos trabalhadores frente às repressões, foram os embriões desses sovietes (ANWEILLER: 21). No princípio deste movimento era impossível distinguir claramente comitês de greve dos sovietes, pois surgiam a partir dos comitês de delegados operários das fábricas.

O soviete de São Petersburgo surgiu especificamente a partir de delegados eleitos nas fábricas com objetivo inicial de organizar a greve. Mas transforma-se em centro do movimento operário revolucionário evoluindo suas funções de comitê de greve a "parlamento operário", tomando posição sobre todas as questões da vida cotidiana (ANWEILLER: 57). Os deputados tinham mandatos revogáveis e a organização soviética ultrapassava todas as divisões de caráter político, sindical e regional, se colocando como forma elevada de unidade. A principal força dos sovietes vinha de sua estreita ligação com as massas operárias através dos mandatos revogáveis. A sua expansão territorial deveu-se principalmente à iniciativa dos partidos políticos, facilitada pela conjuntura

política de revolução. A massa dos delegados era em geral revolucionária, mas ainda pouco ligada aos partidos políticos. As formações socialistas foram ganhando militantes progressivamente em função da estabilidade da revolução, que favoreceu inicialmente os mencheviques e socialistas revolucionários.

Uma das características marcantes das estruturas organizativas soviéticas de 1905 era a flexibilidade: não eram fixas nem uniformes, mas revelavam o constante e permanente movimento social, onde tudo era provisório e em evolução constante. Estas características também se farão presentes em outras experiências de conselhos operários. Os sovietes se ocupavam principalmente de problemas cotidianos sociais e políticos dos trabalhadores, substituindo as frágeis organizações sindicais russas de 1905, tornando a linha demarcatória entre os sindicatos e os próprios sovietes sempre flutuante (ANWEILLER: 68).

Longe de uma mitologização dos sovietes, a realidade de seus primeiros passos foi muito mais complexa. Por exemplo, a eleição dos delegados foi nas primeiras semanas caótica, com diferentes critérios de escolha. As primeiras sessões foram esvaziadas e sua consolidação dependeu de uma combinação da conjuntura política explosiva, com a iniciativa persistente de grupos e organizações políticas. Nem os partidos nem os sindicatos, enfraquecidos, conseguiam dar coesão e dirigir milhões de pessoas em ação (BROUÉ: 137). O soviete tornou-se o órgão de representação dos milhões de trabalhadores que despertavam para a luta política.

As estruturas soviéticas de 1905 foram retomadas em 1917, porém seu

aperfeiçoamento foi lento. A estrutura inicial do soviets de 1917, embora tivesse um formato piramidal, não era rígida. Assim, o comitê executivo central tinha pouco poder sobre o soviets abaixo, que estavam livres para decidir no âmbito de suas competências. Para Lênin este era um aspecto positivo, pois incentivava a iniciativa local, prevenindo-se o órgão de poder de todo traço de automatismos administrativos e burocráticos. Procurava-se dessa forma, fortalecer a autonomia do órgão de poder local como expressão de uma verdadeira democracia direta (BROUÉ: 108). A autoridade política dos soviets aumentou com a revolução russa de outubro de 1917. Sua expansão geográfica, substituindo pouco a pouco os antigos Conselhos municipais, esteve ligada ao aprofundamento da própria revolução socialista. Este movimento em muitas regiões foi espontâneo, formando no seu caminho verdadeiros pequenos governos independentes (BROUÉ: 126).

Os soviets russos, pelo alcance e profundidade sua experiência, permitiram visualizar também suas limitações. Os conselhos ou soviets como órgãos de democracia direta e auto-organização não deveriam ser vistos como uma forma acabada de governo revolucionário para todas as situações e períodos históricos de ruptura com o capitalismo. Trotsky, debatendo essa experiência do qual tomara parte diretamente, chamaria a atenção para o perigo da mitificação dos soviets:

Os jovens partidos europeus que aceitaram os soviets mais ou menos como 'doutrina' e 'princípio', estão sempre expostos ao perigo de uma concepção fetichista dos soviets, considerados como fatores autônomos da revolução. (...) é

perfeitamente possível que a insurreição se desenvolva com base noutra forma de organização (comitês de fábrica, sindicatos) e os soviets surjam como órgãos de poder no momento da insurreição ou mesmo depois da vitória (TROTSKY: 78-79).

O funcionamento por si só de órgãos de democracia direta dos trabalhadores não poderia significar, além disso, que o seu desenvolvimento asseguraria a realização de objetivos revolucionários socialistas. As características dos soviets russos e sua orientação política foram definidas a partir de uma disputa política com base na democracia operária, não estando vinculados a priori a nenhum programa político ou modelo. Estavam abertos a todas as tendências do movimento operário e popular, tornaram-se rivais das autoridades locais e depois do poder central, expressando a vontade das massas de modo direto e imediato. A luta política de caráter econômico e social não se extinguiu com a constituição dos soviets, mas continuou no seu interior (FOUGEYROLAS: 107).

Da multiplicidade de exemplos da democracia dos conselhos – dos quais a Comuna de Paris inaugura uma tradição – é possível localizar características comuns que provêm da essência da luta de classes sob o capitalismo. Assim, os conselhos surgem a partir de reivindicações concretas das massas populares e das suas próprias tradições de ação política. A classe operária, pelo seu lugar no processo de produção capitalista, ocupa um lugar destacado na formulação e desenvolvimento da democracia dos conselhos oposta às instituições oficiais. Porém, não se trata aqui de idealizar e fetichizar a democracia dos conselhos. Estes se constituíram sempre como expressões

concretas da história e experiência da ação do movimento operário e de suas organizações (sindicatos, associações, partidos etc.) e das tradições locais de soberania das massas em situações revolucionárias. Não há uma forma ou modelo pronto, mas um caminho comum que alimentou a organização e funcionamento dos órgãos de soberania, auto-organização e democracia das massas populares em confronto com o estado. A Comuna de Paris ocupa o primeiro plano como exemplo de viabilidade histórica desta alternativa que segue seu caminho.

Referências

Adler, Max. **Démocratie et Conseils Ouvriers**. Paris, Maspero, 1967

Anweiler, Oskar. **Les Soviets en Russie (1905-1921)**. Paris, Gallimard, 1972, 345p.

Barracough, Geoffrey. **Introdução à História contemporânea**. São Paulo: círculo do livro, s/d

Bobbio, Norberto. **Estado, governo, sociedade**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988

Broué, Pierre. **Le Parti Bolchevique**. Paris, Minuit, 1971

Buci-Glucksmann, Christinne. **Gramsci e o Estado**. São Paulo: Paz e Terra, 1980.

Fougeyrollas, Pierre. **Les processus sociaux contemporains**. Paris, Payot, 1981

González, Horácio. **A Comuna de Paris – os assaltantes do céu**, 3a. Ed., São Paulo, Brasiliense, 1989

Gramsci, Antônio. **Consejos de Fábrica y Estado de la clase obrera**. México, Roca, 1973, 160p.

Held, D. **La democracia y el orden global**. Barcelona: Paidós, 1997.

Hirst, Paul. **A democracia representativa e seus limites**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.

Lissagaray, Prosper-Olivier. **História da Comuna de 1871**, 2a. Ed., São Paulo, Ensaio, 1995, 401p.

Losurdo, Domenico. **Democracia e bonapartismo**. São Paulo: ed. Unesp, 2004.

Poulantzas, Nicos. **A crise das ditaduras – Grécia, Portugal, Espanha**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976, 103p.

Santos, Boaventura de Souza. Law and revolution in Portugal: the experiences of the popular justice after the 25th of april 1974, in: **The Politics of Informal Justice**, vol 2, Londres, 1982.

Trotsky, León. **Historia da Revolução Russa**, 3a. Ed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1980, 3t.